



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 002/2015**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS  
PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA)  
PARA O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO  
CANAÃ.

Versão: 01.

Aprovação em: 26 de março de 2015.

Ato de Aprovação: Dec. Municipal nº 2.571/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF).

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Disciplinar a elaboração do projeto de lei do Orçamento Anual – LOA em consonância com o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as unidades administrativas da estrutura organizacional da Prefeitura de São Roque do Canaã-ES, contemplando suas Administrações Diretas ou Indiretas, bem como, o Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO III**  
**DO CONCEITO**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I - Audiência Pública:** direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:** legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui um elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual- LOA. Define metas e prioridades e determina, ponto a ponto, como deve ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte;

**III - Lei Orçamentária Anual – LOA:** legislação municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO;

**IV - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:** dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**V - Plano Plurianual - PPA:** lei que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo e contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidos pelo período de quatro anos;

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente instrução Normativa tem como base legal, dentre outros inerentes a esta regulamentação, dos dispositivos contidos na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Complementar nº 101, 05 de maio de 2000; da Lei Orgânica do Município; Res. Nº 015/1998 da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF:

- I - estabelecer cronograma das atividades necessárias à elaboração da LOA, levando em consideração o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto da LOA à Câmara Municipal;
- II - elaborar a LOA obedecendo ao cronograma de atividades e consolidando as informações obtidas através das demais unidades que compõem a estrutura organizacional do Município;
- III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a minuta do Projeto de Lei e o anexo do orçamento, para ciência e posterior encaminhamento ao Legislativo;
- IV - acompanhar a aprovação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo Municipal;
- V - orientar as unidades que compõem a estrutura organizacional do Município, sobre os procedimentos e pontos de controle na execução das atividades, estimulando as adequações necessárias;

**Art. 6º.** Das Demais Unidades que Compõem a Estrutura Organizacional do Município:

- I - fornecer informações e documentos solicitados e necessários à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades, com o intuito de subsidiar a elaboração da LOA;
- II - contribuir com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sugerindo possíveis alterações e/ou novas rotinas nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III - manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - manter a Secretaria de Administração e Finanças informada sobre repasses de convênios e/ou transferências “fundo a fundo”, para inclusão destes na LOA;

**Art. 7º.** Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - analisar a minuta da LOA, aprová-la e encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, para aprovação do Poder Legislativo;
- II - sancionar a LOA, tão logo volte da Câmara Municipal devidamente aprovada.
- III - enviar cópia da LOA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, incluindo cópia de sua publicação, até o dia 30 de janeiro do ano seguinte conforme previsto no art. 133, inciso I da Resolução TCEES nº. 261/2013.

**Art. 8º.** Do Poder Legislativo Municipal:

- I - Analisar o Projeto de Lei, apresentar emendas que considerar necessárias, aprovar e encaminhar para sanção do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa.
- II - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.
- III – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta IN.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) teto orçamentário por unidade;
- b) fundamentos jurídicos;
- c) formulários e outros documentos pertinentes.

**Seção III**

**Da Análise das Propostas**

**Art. 13.** Cada unidade executora deverá elaborar sua respectiva proposta orçamentária, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que deverá observar se a mesma está de acordo com as diretrizes determinadas na reunião de orientação, com os limites legais e com os recursos previstos, observando ainda o prazo limite estabelecido no cronograma de atividades de elaboração da LOA.

**Art. 14.** Caso perceba alguma inconformidade, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças devolverá as propostas para as adequações cabíveis.

**Art. 15.** Entendendo pela conformidade das propostas a Secretaria de Administração e Finanças deverá executar os seguintes procedimentos:

- I – realização de audiência pública para discutir as propostas;
- II – formalização da minuta do projeto de lei com todos os elementos legais exigidos;
- III – encaminhamento da minuta do Projeto de Lei da LOA para análise e posterior assinatura do Prefeito Municipal;
- IV – protocolização do Projeto de Lei da LOA na Câmara Municipal;

**Seção IV**

**Do Prazo de Envio do Projeto da LOA ao Poder Legislativo**

**Art. 16.** O projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA será encaminhada ao Poder Legislativo pelo chefe do Poder Executivo, anualmente, até o dia 30 (trinta) de outubro do exercício financeiro, conforme Art. 105, § 6º da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 17.** Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizará a publicação da LOA, conforme determina o artigo 48 da lei Complementar n 101/2000 (LRF).

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

**Art. 19.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

**Art. 20.** Caberá a Secretaria de Administração e Finanças divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 21.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 25 de março de 2015.

**RODRIGO NEGRELLI**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**